



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

Protocolo Nº 0462/25

17 MAR 2025

Assinatura:

**MENSAGEM Nº 023/2025**

Piraí, 13 de março de 2025.

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 0462/25

Portaria Fis 02

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Pela presente Mensagem tenho a elevada honra de submeter à Vossa Excelência e aos seus Dignos Pares, Projeto de Lei que tem como escopo alterar a estrutura administrativa da Prefeitura, no sentido de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas da Mulher, Secretaria Municipal de Turismo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental, e da Secretaria Municipal de Comunicação, além das demais secretarias municipais.

Cumpre ressaltar, que devido a complexidade das atribuições das Secretarias criadas através da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de janeiro de 2025, a estruturação funcional se mostra imperiosa, o que demanda o aumento do quantitativo de cargos, a criação de função, e a extinção de cargo, que possibilitará o desenvolvimento das ações e projetos inerentes a cada Unidade Administrativa.

Senhores Vereadores, as competências da Secretaria de Políticas da Mulher, foram definidas de modo a permitir uma atuação coordenada e eficiente, com divisões específicas que cuidarão da autonomia e do enfrentamento à violência contra a mulher.

A Secretaria Municipal de Turismo terá a responsabilidade de desenvolver políticas e projetos para estimular o ecoturismo, uma vertente de grande potencial em nosso município, além de realizar estudos de viabilidade para a implantação de novos roteiros e atividades que ampliem a atratividade turística de Piraí.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental com a função de articular de forma mais eficiente as políticas públicas entre as diferentes secretarias e áreas da administração, possui papel importante nas diretrizes do Plano Diretor, Convênios, Programas e Ações comuns a várias secretarias municipais.



C.M.P - PIRAI-RJ.  
Processo nº 10462/25  
Rubrica Fis.03

A Secretaria Municipal de Comunicação no Município de Piraí justifica-se, em primeiro lugar, pela necessidade de ampliar a transparência nas ações governamentais.

Diante do acima exposto, o cargo de Analista Jurídico tem por essência assegurar as novas Secretarias e as Secretarias já em exercício, o desenvolvimento de suas atividades devidamente amparadas com a análise jurídica/administrativa dos documentos, contratos e de processos que forem submetidos a cada pasta.

Em contrapartida, o cargo em comissão de Assistente Jurídico será extinto, face a inexistência de descrição sintética de suas atribuições quando da edição da Lei nº 768 de 24 de dezembro de 2004, condizente com a legislação em vigor.

Detectamos também, a necessidade de adequação do anexo I da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de janeiro de 2025, que foi acrescido em seus quantitativos pela Lei nº 1.808, de 24 de fevereiro de 2025, para que possamos unificar as referidas normas legais.

Face ao exposto, contando, como sempre temos tido a oportunidade de receber deste Egrégio Poder, o apoio que se faz necessário para a aprovação do Projeto de Lei em apenso, aproveito o ensejo para renovar junto a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares nossos protestos de profunda admiração e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Piraí  
**PIRAÍ - RJ**

---

**PROJETO DE LEI Nº 26 /2025**

**Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piraí, alterando quantitativos e incluindo e extinguindo cargos, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,**

**Art. 1º** - Os quantitativos dos cargos do Quadro de Pessoal, constantes no anexo I da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que foi alterada pela Lei nº 1.783 de 06 de janeiro de 2025, serão acrescidos na disposta no anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica criado o cargo em Comissão de Analista Jurídico, com as atribuições e vencimentos contidos no Anexo II.

**Art. 3º** - Fica extinto o cargo em Comissão de Assistente Jurídico.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2025.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.808, de 24 de fevereiro de 2025.

\*\*\*\*\*



**ANEXO I**

**CARGOS EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETARIO MUNICIPAL	AP	19
PROCURADOR GERAL	AP	01
CHEFIA DE GABINETE	AP	01
CONSULTOR JURIDICO	AP	01
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	AP	01
OUVIDOR MUNICIPAL	AP	01
ASSESSOR POLITICO LEGISLATIVO	AP	01
GERENTE DE PROG. ESP. DE TRABALHO	AP	06
GERENTE EXECUTIVO	CC 01	15
GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA	CC 02	14
CHEFE DE DIVISÃO	CC 03	48
ASSESSOR EXECUTIVO	CC 03	26
COORDENADOR E LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	CC 03	01
ASSESSOR JURIDICO	CC 04	06

ANALISTA OPERACIONAL	CC 05	15
CHEFE DE SETOR	CC 06	65
GERENTE OPERACIONAL	CC 06	20
CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE	CC 06	02
CHEFE DE UNIDADE DE EMERGENCIA	CC 06	01
CHEFE DE UNIDADE LABORATORIAL	CC 06	01
CHEFE DE UNIDADE FARMACEUTICA	CC 06	01
ANALISTA JURÍDICO	CC 07	10
ASSESSOR DE INFORMATICA	CC 08	10
ADMINISTRADOR DISTRITAL	CC 09	03
ASSESSOR TECNICO	CC 09	76
ADMINISTRADOR LOCAL	CC 10	13
ASSESSOR DE IMPRENSA	CC 11	01
SUPERVISOR OPERACIONAL	CC 11	25
ENCARREGADO DE TURMA	CC 11	15
SUPERVISOR DE NUCLEO	CC 12	60
ASSISTENTE EXECUTIVO	CC 13	65
ASSISTENTE OPERACIONAL	CC 13	50
ASSISTENTE DE NÚCLEO	CC 13	45

---

## ANEXO II

### **ANALISTA JURÍDICO**

#### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

- Analisar as demandas administrativas ou contenciosas, emitindo relatório sobre as medidas a serem adotadas para sua resolução;
- Promover a análise e interpretação de leis, decretos, jurisprudências, normas legais e outros, estudando a sua aplicação para atender os interesses da municipalidade;
- Prestar assistência na solução de questões jurídicas e no preparo e redação de despachos e atos diversos;
- Acompanhar e auxiliar no andamento de prazos, processos, inquéritos e procedimentos administrativos, prestando informações aos demais integrantes da Procuradoria Jurídica;
- Consultar, analisar e acompanhar publicações e intimações relacionadas às atribuições funcionais da secretaria pelos meios digitais e físicos.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
<b>ANALISTA JURÍDICO</b>	CC 07	3.335,83	10

*(Assinatura)*



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

LEI Nº 1.783,  
DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação e nova denominação às Secretarias na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piraí, incluindo cargos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piraí, a Secretaria Municipal de Políticas da Mulher, a Secretaria Municipal de Turismo, a Secretaria Municipal de Comunicação e a Chefia de Gabinete, órgãos de administração direta, subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Políticas da Mulher é o órgão que tem por competência:

- I - elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar os programas, projetos e atividades voltadas à promoção da cidadania feminina;
- II - promover ações visando o enfrentamento da violência contra a mulher e a conscientização de seus direitos;
- III - promover ações de enfrentamento aos comportamentos discriminatórios e preconceituosos;
- IV - articular e propiciar os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho;
- V - desenvolver programas visando a capacitação e empreendedorismo feminino;
- VI - promover ações da saúde da mulher, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - articular de forma integrada a institucionalização de políticas públicas para mulher, em nível municipal e estadual e federal;
- VIII - atuar como interlocutor das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais da mulher nas esferas municipal, estadual e federal;
- IX - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Políticas da Mulher compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I - Divisão de Autonomia e Políticas da Mulher;
- II - Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - analisar e implantar políticas visando promover os aspectos de interesse turístico do Município;
- II - elaborar pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento do ecoturismo;
- III - propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com apoio e incentivo ao turismo;
- IV - promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
- V - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Turismo compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I - Divisão de Planejamento Turístico;
- II - Setor de Eventos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Comunicação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - propor diretrizes da política de comunicação da Prefeitura;
- II - promover as ações de comunicação, imprensa, publicidade e informativos da Administração Pública Municipal;
- III - gerir os assuntos de interesse do governo que devam ser divulgados à população, propondo ao Prefeito o meio e forma de divulgação, promovendo a divulgação quando pertinente;

# INFORMATIVO OFICIAL

M.P - PIRAI-RJ

Processo n° 0462/25  
08

Ano 34 - Piraí, 06 de Janeiro de 2025 - Nº 2861

IV - prestar ao Prefeito o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, referente a política de comunicação do governo;

V - gerir e coordenar as atividades relativas à comunicação digital do governo;

VI - estabelecer os contatos com os órgãos de comunicação;

VII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Comunicação compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I - Divisão de Comunicação Social;
- II - Setor de Imprensa e Publicidade

Art. 5º - Ficam alterados os nomes das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Turismo; de Ciência e Tecnologia; de Obras e Urbanismo;

Planejamento e Integração de Políticas Públicas; e Transporte e Trânsito, que passam a ser denominadas, respectivamente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação; Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental; e Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana compreende em sua estrutura:

- I - Divisão de Planejamento Viário de Transporte;
- Setor de Transporte Urbano;
- Setor de Transporte Escolar;

- II - Divisão de Ordem Pública;
- Setor de Controle e Comando;
- Setor de Programas de Segurança;
- Setor de Trânsito e Vias Públicas.

- III - Setor de Apoio Administrativo.

Art. 7º - A Chefia de Gabinete é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - atender à Câmara Municipal no que concerne as indicações e requerimento dos Vereadores;

II - assistir o Prefeito em suas relações com os municípios e entidades de classe;

III - coordenar as relações institucionais entre o poder executivo e os demais poderes públicos em todas as esferas de governo;

IV - desempenhar outras competências afins.

Art. 8º - I - A Ouvidoria Municipal é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos que contrariem o interesse público;

II - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua

responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - informar ao interessado as providências adotadas, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

IV - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos municípios que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VI .. comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

VII - desempenhar outras competências afins.

A Chefia de Gabinete é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I Art. 23 I A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I I (.....);
- II (.....);
- III (.....);
- IV (.....);
- V (.....);
- VI (.....);
- VII (.....);
- VIII (.....);

IX - Gerenciar e controlar o Fundo Municipal de Educação, em relação a sua execução e normatização, objetivando a gestão plena do Sistema Educacional do Município.

XI - desempenhar outras competências afins.

**Parágrafo Único** I A Secretaria Municipal de Educação compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

Na área Educacional:

Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro

- Divisão de Planejamento e Controle
- Setor de Projetos
- Divisão Técnico-Pedagógica

- Setor de Ensino Fundamental

- Setor de Educação Infantil

- Setor de Tecnologia da Informação

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo n° 0462/25

Rubrica \_\_\_\_\_ Fis 09

Na área de gestão do Fundo Municipal de Educação:

- Coordenadoria do Fundo Municipal de Educação
- Divisão de Orçamento e Contabilidade
- Divisão de Tesouraria
- Divisão de Administração
- Setor de Suprimentos
- Assessoria Jurídica

**Art. 10** - Ficam criados os cargos em Comissão de Gerente de Gestão Estratégica e Analista Operacional, com as atribuições e vencimentos contidos no Anexo I e II da presente Lei.

**Art. 11** - Em razão do disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 5º desta Lei, ficam criados no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos, os cargos de provimento em comissão de: Secretário Municipal de Políticas da Mulher I CC1, Secretário Municipal de Turismo I CC1, Secretário Municipal de Comunicação I CC 1, Chefe de Gabinete I CC 1, Chefe de Divisão de Autonomia e Políticas da Mulher I CC4; Chefe de Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher I CC4; Chefe de Divisão de Ordem Pública I CC4; Chefe de Setor de Transporte Escolar I CC7; Chefe de Setor de Controle e Comando I CC7; Chefe Setor de Programas de Segurança I CC7.

## Informativo Oficial

Município de Piratiba - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1960.

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Piraí - RJ - CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2431-9950 - 2431-9957  
Fax: (24) 2431-9976 - 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

**PREFEITO**  
Luz Fernando de Souza

**VICE-PREFEITO**  
Alexsandro Sena Silva

### SECRETARIAS

**ADMINISTRAÇÃO**  
Paulo Maurício Carvalho de Souza  
Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Fundos - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secretaria@pirai.rj.gov.br](mailto:secretaria@pirai.rj.gov.br)

**AGRICULTURA**  
Odairi Moraes Guedes  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2958  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rita de Cássia Teixeira de Barros  
Rua Santos Dumont, nº 56 - Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [assistencia@pirai.rj.gov.br](mailto:assistencia@pirai.rj.gov.br)

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Osvaldo Augusto Souza da Silva - Secretário Intervis  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Cess Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

**CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA**  
Rodrigo Faria de Abreu  
Rua Comendador Sá, nº 105 - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

**COMUNICAÇÃO**  
Pérola Borges Soares Nunes  
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Breno Braga Soares Nunes  
Rua 13 de Novembro, nº 252 - Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [scindecom@pirai.rj.gov.br](mailto:scindecom@pirai.rj.gov.br)

**EDUCAÇÃO**  
Juacilma Matias dos Santos Lima  
Rua XV de Novembro, nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0100 / 2431-0161  
E-mail: [seme@pirai.rj.gov.br](mailto:seme@pirai.rj.gov.br)

**ESPORTE**  
Claudia da Silva Rodgers  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportes@pirai.rj.gov.br](mailto:esportes@pirai.rj.gov.br)

**FAZENDA**  
Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

**GOVERNO**  
Lourivane Norris Ribeiro  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [gov@pirai.rj.gov.br](mailto:gov@pirai.rj.gov.br)

**MEIO AMBIENTE**  
Eleandro Machado Walverde  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [meioambiente@pirai.rj.gov.br](mailto:meioambiente@pirai.rj.gov.br)

**OBRA, URBANISMO E HABITAÇÃO**  
Alexandro Sena Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Cess Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [obras@pirai.rj.gov.br](mailto:obras@pirai.rj.gov.br)

**PLANEJAMENTO E COOPERAÇÃO**  
**GOVERNAMENTAL**  
Maria Lúcia Horta Jardim  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (Sede da Prefeitura) - Centro  
Telefone: (24) 2431-9906 / (24) 2431-9937  
E-mail: [gerencia@pirai.rj.gov.br](mailto:gerencia@pirai.rj.gov.br)

**PROCURADORIA**  
Procurador-Geral: João Carlos da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

**SAÚDE**  
Maria da Conceição de Souza Rocha  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

**SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Alex Joaquim u Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Cess Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servicos@pirai.rj.gov.br](mailto:servicos@pirai.rj.gov.br)

**ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA**  
Luiz Carlos Vidal Bureno  
Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 71 - Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smob@pirai.rj.gov.br](mailto:smob@pirai.rj.gov.br)

### PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro  
Piraí - RJ - CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cm@pirai.rj.gov.br](mailto:cm@pirai.rj.gov.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

### Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)  
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)  
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)  
2º Secretário: Wagner da Cunha Forunato (Marcelo)

**Vereadores**  
Mario Henrônio da Silva Carvalho  
Ronan Silva Gonçalves da Cruz  
Evandro Soriano da Silva  
José Quirino Ferreira da Árvore  
Júlio César da Fonseca Alves  
Darlei Gomes de Moraes  
Luiz Fernando Colucci Júnior

Art. 12 O artigo 11 da Lei 768, de nº 24 de dezembro de 2004 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 A Consultoria Jurídica é órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - assessorar e cooperar no nível de gerenciamento estratégico dos Órgãos Jurídicos Municipais, quando demandado pelo Procurador Geral do Município.

II - elaborar estudos e preparar informações por solicitação dos Secretários Municipais referentes a assuntos das respectivas pastas;

III- atuar em cooperação com o Procurador Geral, promovendo a uniformidade e padronização de orientações jurídica no âmbito da Administração.

IV - emitir pareceres nos processos que implicarem obrigações contratuais da Administração Municipal ;

V - desempenhar outras competências afins.

Art. 13 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento em vigor que, em sendo necessária, será suplementada.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a enviar o Projeto de Lei, com as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente.

Art. 15 - Para efeito do cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à sua regulamentação, adequando e reeditando o Regimento Interno e a Lei de Estrutura da Prefeitura, se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETARIO MUNICIPAL	AP	19
PROCURADOR GERAL	AP	01
CHEFIA DE GABINETE	AP	01
CONSULTOR JURÍDICO	AP	01
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	AP	01
OUVIDOR MUNICIPAL	AP	01
ASSESSOR POLÍTICO LEGISLATIVO	AP	01
GERENTE DE PROG. ESP. DE TRABALHO	AP	06
GERENTE EXECUTIVO	CC 01	15
GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA	CC 02	10
CHEFE DE DIVISÃO	CC 03	48
ASSESSOR EXECUTIVO	CC 03	20
COORDENADOR E LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	CC 03	01
ASSESSOR JURÍDICO	CC 04	06
ANALISTA OPERACIONAL	CC 05	10
CHEFE DE SETOR	CC 06	65
GERENTE OPERACIONAL	CC 06	15

Rubrica	CC 06	02
CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE	CC 06	01
CHEFE DE UNIDADE DE EMERGÊNCIA	CC 06	01
CHEFE DE UNIDADE LABORATORIAL	CC 06	01
CHEFE DE UNIDADE FARMACEUTICA	CC 06	01
ASSISTENTE JURÍDICO	CC 07	08
ASSESSOR DE INFORMATICA	CC 07	10
ADMINISTRADOR DISTRITAL	CC 08	05
ASSESSOR TÉCNICO	CC 08	60
ADMINISTRADOR LOCAL	CC 09	10
ASSESSOR DE IMPRENSA	CC 10	01
SUPERVISOR OPERACIONAL	CC 10	25
ENCARREGADO DE TURMA	CC 10	15
SUPERVISOR DE NUCLEO	CC 11	60
ASSISTENTE EXECUTIVO	CC 12	65
ASSISTENTE OPERACIONAL	CC 12	50
ASSISTENTE DE NÚCLEO	CC 12	45

ANEXO II

**GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

**Descrição Sintética:**

- Dirigir, implementar e acompanhar o planejamento estratégico do governo, visando o cumprimento das metas institucionais.

**ANALISTA OPERACIONAL**

**Descrição Sintética:**

- Assessorar as chefias na execução e suporte das atividades operacionais, monitorando processos a fim de garantir a eficiência e conformidade das ações com as diretrizes institucionais.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA	CC 03	7.236,22	10
ANALISTA OPERACIONAL	CC 06	4.258,25	10



C.M.P - PIRAI-RJ  
Processo nº 0462/25  
Rubrica ✓ Fis 55

**Lei nº 1.783, de 06 de janeiro de 2025.**

**Dispõe sobre a criação e nova denominação às Secretarias na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piraí, incluindo cargos, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piraí, a Secretaria Municipal de Políticas da Mulher, a Secretaria Municipal de Turismo, a Secretaria Municipal de Comunicação e a Chefia de Gabinete, órgãos de administração direta, subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Políticas da Mulher é o órgão que tem por competência:

I – elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar os programas, projetos e atividades voltadas à promoção da cidadania feminina;

II – promover ações visando o enfrentamento da violência contra a mulher e a conscientização de seus direitos;

III – promover ações de enfrentamento aos comportamentos discriminatórios e preconceituosos;

IV – articular e propiciar os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho;

V – desenvolver programas visando a capacitação e empreendedorismo feminino;

VI – promover ações da saúde da mulher, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;

VII – articular de forma integrada a institucionalização de políticas públicas para mulher, em nível municipal e estadual e federal;

VIII – atuar como interlocutor das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais da mulher nas esferas municipal, estadual e federal;

IX – desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Políticas da Mulher compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

*JFS*

- I – Divisão de Autonomia e Políticas da Mulher;
- II – Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;

**Art. 3º**- A Secretaria Municipal de Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – analisar e implantar políticas visando promover os aspectos de interesse turístico do Município;
- II – elaborar pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento do ecoturismo;
- III – propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com apoio e incentivo ao turismo;
- IV – promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
- V – desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Turismo comprehende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I – Divisão de Planejamento Turístico;
- II – Setor de Eventos.

**Art. 4º**- A Secretaria Municipal de Comunicação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - propor diretrizes da política de comunicação da Prefeitura ;
- II - promover as ações de comunicação, imprensa, publicidade e informativos da Administração Pública Municipal;
- III - gerir os assuntos de interesse do governo que devam ser divulgados à população, propondo ao Prefeito o meio e forma de divulgação, promovendo a divulgação quando pertinente ;
- IV - prestar ao Prefeito o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, referente a política de comunicação do governo ;
- V - gerir e coordenar as atividades relativas à comunicação digital do governo;
- VI - estabelecer os contatos com os órgãos de comunicação;
- VII - desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Comunicação comprehende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I – Divisão de Comunicação Social;
- II – Setor de Imprensa e Publicidade

**Art. 5º** - Ficam alterados os nomes das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Turismo; de Ciência e Tecnologia; de Obras e Urbanismo;

Planejamento e Integração de Políticas Públicas; e Transporte e Trânsito, que passam a ser denominadas, respectivamente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação; Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental; e Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana compreende em sua estrutura:

- I – Divisão de Planejamento Viário de Transporte;
  - Setor de Transporte Urbano;
  - Setor de Transporte Escolar;
  
- II – Divisão de Ordem Pública;
  - Setor de Controle e Comando;
  - Setor de Programas de Segurança;
  - Setor de Trânsito e Vias Públicas.
  
- III – Setor de Apoio Administrativo.

**Art. 7º** – A Chefia de Gabinete é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – atender à Câmara Municipal no que concerne as indicações e requerimento dos Vereadores;
  
- II – assistir o Prefeito em suas relações com os municípios e entidades de classe;
  
- III – coordenar as relações institucionais entre o poder executivo e os demais poderes públicos em todas as esferas de governo;
  
- IV – desempenhar outras competências afins.

**Art. 8º** – A Ouvidoria Municipal é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos que contrariem o interesse público;
  
- II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua

**GABINETE DO PREFEITO**

responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III – informar ao interessado as providências adotadas, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VI – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

VII – desempenhar outras competências afins.

**Art. 9º** - O artigo 23, da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I – (.....);

II – (.....);

III – (.....);

IV – (.....);

V – (.....);

VI – (.....);

VII – (.....);

VIII - (.....);

IX - Gerenciar e controlar o Fundo Municipal de Educação, em relação a sua execução e normatização, objetivando a gestão plena do Sistema Educacional do Município.

XI - desempenhar outras competências afins.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Educação comprehende em sua estrutura as seguintes unidades:

JSS

- Divisão de Planejamento e Controle
- Setor de Projetos
- Divisão Técnico-Pedagógica
- Setor de Ensino Fundamental
- Setor de Educação Infantil
- Setor de Tecnologia da Informação

Na área de gestão do Fundo Municipal de Educação:

- Coordenadoria do Fundo Municipal de Educação
- Divisão de Orçamento e Contabilidade
- Divisão de Tesouraria
- Divisão de Administração
- Setor de Suprimentos
- Assessoria Jurídica

**Art. 10** - Ficam criados os cargos em Comissão de Gerente de Gestão Estratégica e Analista Operacional, com as atribuições e vencimentos contidos no Anexo I e II da presente Lei.

**Art. 11** - Em razão do disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 5º desta Lei, ficam criados no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos, os cargos de provimento em comissão de: Secretário Municipal de Políticas da Mulher – CC1, Secretário Municipal de Turismo – CC1, Secretário Municipal de Comunicação – CC 1, Chefe de Gabinete – CC 1, Chefe de Divisão de Autonomia e Políticas da Mulher – CC4; Chefe de Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher – CC4; Chefe de Divisão de Ordem Pública – CC4; Chefe de Setor de Transporte Escolar – CC7 ; Chefe de Setor de Controle e Comando – CC7; Chefe Setor de Programas de Segurança – CC7.



C.M.P - PIRAI-RJ.  
Processo nº 0462/25  
Assinatura \_\_\_\_\_  
Fis 16

**Art. 12** – O artigo 11 da Lei 768, de nº 24 de dezembro de 2004 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 11** – A Consultoria Jurídica é órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – assessorar e cooperar no nível de gerenciamento estratégico dos Órgãos Jurídicos Municipais, quando demandado pelo Procurador Geral do Município.
- II - elaborar estudos e preparar informações por solicitação dos Secretários Municipais referentes a assuntos das respectivas pastas;
- III- atuar em cooperação com o Procurador Geral, promovendo a uniformidade e padronização de orientações jurídica no âmbito da Administração.
- IV – emitir pareceres nos processos que implicarem obrigações contratuais da Administração Municipal ;
- V - desempenhar outras competências afins."

**Art. 13** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento em vigor que, em sendo necessária, será suplementada.

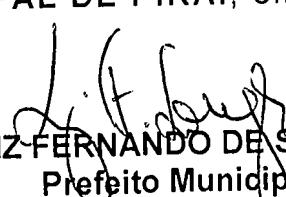
**Art. 14** - Fica o Poder Executivo autorizado a enviar o Projeto de Lei, com as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente.

**Art. 15** - Para efeito do cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à sua regulamentação, adequando e reeditando o Regimento Interno e a Lei de Estrutura da Prefeitura, se necessário.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 06 de janeiro de 2025.

  
LUIZ FERNANDO DE SOUZA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

ANEXO I**CARGOS EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETARIO MUNICIPAL	AP	19
PROCURADOR GERAL	AP	01
CHEFIA DE GABINETE	AP	01
CONSULTOR JURIDICO	AP	01
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	AP	01
OUVIDOR MUNICIPAL	AP	01
ASSESSOR POLITICO LEGISLATIVO	AP	01
GERENTE DE PROG. ESP. DE TRABALHO	AP	06
GERENTE EXECUTIVO	CC 01	15
GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA	CC 02	10
CHEFE DE DIVISÃO	CC 03	48
ASSESSOR EXECUTIVO	CC 03	20
COORDENADOR E LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	CC 03	01
ASSESSOR JURIDICO	CC 04	06
ANALISTA OPERACIONAL	CC 05	10
CHEFE DE SETOR	CC 06	65
GERENTE OPERACIONAL	CC 06	15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE	CC 06	02
CHEFE DE UNIDADE DE EMERGENCIA	CC 06	01
CHEFE DE UNIDADE LABORATORIAL	CC 06	01
CHEFE DE UNIDADE FARMACEUTICA	CC 06	01
ASSISTENTE JURIDICO	CC 07	08
ASSESSOR DE INFORMATICA	CC 07	10
ADMINISTRADOR DISTRITAL	CC 08	05
ASSESSOR TECNICO	CC 08	60
ADMINISTRADOR LOCAL	CC 09	10
ASSESSOR DE IMPRENSA	CC 10	01
SUPERVISOR OPERACIONAL	CC 10	25
ENCARREGADO DE TURMA	CC 10	15
SUPERVISOR DE NUCLEO	CC 11	60
ASSISTENTE EXECUTIVO	CC 12	65
ASSISTENTE OPERACIONAL	CC 12	50
ASSISTENTE DE NÚCLEO	CC 12	45



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

**ANEXO II****GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA****Descrição Sintética:**

- Dirigir, implementar e acompanhar o planejamento estratégico do governo, visando o cumprimento das metas institucionais.

**ANALISTA OPERACIONAL****Descrição Sintética:**

- Assessorar as chefias na execução e suporte das atividades operacionais , monitorando processos a fim de garantir a eficiência e conformidade das ações com as diretrizes institucionais.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA	CC 03	7.236,22	10
ANALISTA OPERACIONAL	CC 06	4.258,25	10

Lei nº 1.808, de 24 de fevereiro de 2025.

Altera os quantitativos do Quadro de Pessoal, constantes no anexo I da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 1.783, de 06 de janeiro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os quantitativos dos cargos do Quadro de Pessoal, constantes no anexo I da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que foi alterada pela Lei nº 1.783 de 06 de janeiro de 2025, serão acrescidos na forma abaixo:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA	CC 02	04
ASSESSOR EXECUTIVO	CC 03	06
ANALISTA OPERACIONAL	CC 05	05
GERENTE OPERACIONAL	CC 06	05
ASSESSOR TÉCNICO	CC 08	16

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de fevereiro de 2025.

  
**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo n° 462

Publrica f Fls 21

**.PREVISÃO IMPACTO FINANCEIRO PARA CARGOS CRIADOS**

**(OCUPADOS POR FUNCIONÁRIOS NOMEADOS - EXCLUSIVO CARGO EM COMISSÃO):**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	ENCARGOS PATRONAIS (INSS)*	QTD	TOTAL
ANALISTA JURÍDICO	CC 07	R\$ 3.335,83	R\$ 514,87	10	<b>R\$ 38.507,00</b>

**.PREVISÃO IMPACTO FINANCEIRO – CARGOS EM EXTINÇÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	ENCARGOS PATRONAIS (INSS)*	QTD	TOTAL
ASSISTENTE JURÍDICO	CC 07	R\$ 2.983,68	R\$ 460,52	8	<b>R\$ 27.553,60</b>

<b>DIFERENÇA TOTAL ENTRE OS VALORES – CARGOS CRIADOS x CARGOS EM EXTINÇÃO</b>	<b>R\$ 10.953,40</b>
---	----------------------

\*Para cálculo dos encargos patronais, foi considerada a alíquota prevista de 12% para o ano de 2025, dada pelo Projeto de Lei 1847/2024, que versa sobre o regime de transição para o fim da desoneração da folha de pagamento dos municípios, e alíquota FAP 2025 de 1,7173 para o Município de Piraí.

Daniel Hontana Ribeiro de Almeida  
Chefe do Setor de Pessoal  
Matrícula 11599

DANIEL HONTANA RIBEIRO DE ALMEIDA  
CHEFE DE SETOR DE PESSOAL